COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 6.191, DE 2019

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de infraestrutura de telecomunicações e altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN **Relator:** Deputado GUSTAVO FRUET

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise dispõe sobre a instalação de equipamentos de infraestrutura de telecomunicações e altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.

Nesse quadro, a Lei nº 13.116, de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 8º-A, o qual determina que, para os fins de direito urbanístico, não se considera edificação a mera instalação de estação transmissora de radiocomunicação e infraestrutura de suporte, independentemente do tamanho, em bem imóvel de qualquer tipo.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano, de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).





A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame pretende acrescentar um artigo à Lei nº 13.116, de 2015, chamada Lei das Antenas, a qual estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, com o propósito de torná-lo compatível com o desenvolvimento socioeconômico do País. Tal artigo determina que, para os fins de direito urbanístico, não se considera edificação a mera instalação de estação transmissora de radiocomunicação e infraestrutura de suporte, independentemente do tamanho, em bem imóvel de qualquer tipo.

Essa norma legal define salvaguardas fundamentais para cidadãos e para o gerenciamento das cidades. Ressaltamos, entre elas, proibições relacionadas à instalação de equipamentos de telecomunicações, como obstruir a livre circulação, contrariar padrões urbanísticos, prejudicar o uso de praças e outros equipamentos públicos ou por em risco a segurança de terceiros ou de edificações.

Estamos totalmente de acordo com o objetivo do projeto de lei ora analisado, uma vez que, tal como justificou o seu autor, "A Lei, como está, desconsidera a corriqueira situação da simples instalação de equipamentos sem a devida construção de edificações. Citamos como exemplos terrenos vazios que podem receber um container metálico ou a simples instalação de uma antena no topo de um prédio. Esses casos, desde que respeitem todos os requisitos da Lei, alguns aqui citados, deveriam ser eximidos de necessidade de licenciamento".





Nesse sentido, sob a gestão da Prefeitura de Curitiba, sancionei em 2013 uma nova legislação sobre o licenciamento e implantação de estações transmissoras da radiocomunicação, o que, já em 2013, modernizava e adequava o Município às novas realidades tecnológicas, tendo sido considerada legislação modelo pelo setor.

Assim, temos a convicção de que a mudança proposta levará a uma melhoria dos serviços de telecomunicações e, consequentemente, na qualidade de vida e acesso tecnológico e informacional de todos os brasileiros. Propomos apenas uma emenda para adequar a técnica legislativa da proposição, retirando de seu artigo 1° a citação de alteração de normas jurídicas que não fazem parte do escopo da proposição.

Diante de todo o exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.191, de 2019, com emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GUSTAVO FRUET Relator





COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 6.191, DE 2019

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de infraestrutura de telecomunicações e altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

EMENDA Nº 1

O Artigo 1° passa a vigorar com a seguinte redação:

	Art.	1	Esta	Lei	dispõe	sobre	а	instalação	de
eq	uipamer	ntos	de infr	aestrı	utura de	telecom	unic	ações e alte	ra a
								abelece nor	
_	rais para telecom		-	-	compa	tilhamei	nto d	da infraestru	tura
(NR)									
Sala c	la Comi	ssã	o, em	de)	de 2022	2.		

Deputado GUSTAVO FRUET Relator

ⁱ LEI Nº 14.354, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2013/1435/14354/lei-ordinaria-n-14354-2013-dispoe-sobre-o-licenciamento-e-implantacao-de-estacoes-transmissoras-de-radiocomunicacao

